

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Francisco de Assis, também designada pela sigla ASFA, constituída em 21 de março de 2008 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede a quadra 12, Conjunto "D" lote 45, na Cidade Estrutural - Distrito Federal, e foro em Brasília.

Art. 2º - A ASFA tem por objetivo:

I - praticar a caridade cristã;

II - amenizar o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania dos seus assistidos;

III - promover a assistência social;

IV - promover a saúde básica;

V - promover o desenvolvimento econômico e social e o combate a pobreza;

VI - promover o amor, a solidariedade, a responsabilidade, a ética e a paz.

Parágrafo único - A ASFA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Todas essas verbas são integralmente aplicadas na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASFA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, convicção política, religião ou qualquer outro critério, mas buscará atender prioritariamente quem mais necessitar da ajuda da Associação.

Parágrafo único - A ASFA realiza suas atividades por meio de execução direta de ações, projetos ou programas de forma individual ou em parceria com setor público ou privado que atuam em áreas afins.



005695

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

002715



Seção I
Dos Associados



Art. 4º - A ASFA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes formas:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos; e
- III - Contribuintes.

Art. 5º - ASSOCIADOS Fundadores são as pessoas que assinaram a ata de constituição da ASFA.

Art. 6º - ASSOCIADOS Efetivos são as pessoas voluntárias que, atendidas as exigências para a admissão na ASFA, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria.

§1º Serão associados efetivos da ASFA as pessoas que desejam praticar o bem ao próximo,

que participem regularmente das atividades da Associação por no mínimo (doze meses) meses;

§2º Serão excluídos da condição de sócio efetivo os associados que não cumprirem os deveres do Artigo 10;

Art. 7º - ASSOCIADOS Contribuintes são as pessoas físicas que, atendidas as exigências para a admissão na ASFA, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria.

§ 1º - poderão ser associados contribuintes da ASFA as pessoas que, não podendo estar presente nas reuniões do grupo, façam doações.

§ 2º - O Associado Contribuinte goza de todos os direitos dos associados Efetivos, exceto:

- a - direito a voto; e
- b - direito a cargo eletivo.

Art. 8º - O ingresso na ASFA será facultativo e realizado mediante pedido.

Paragrafo único - Os associados poderão a qualquer tempo se desassociar da ASFA, não excluindo a responsabilidade civil por danos provocados a Associação ou a seus membros.





Seção II

Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a - votar e ser votado; e
- b - participar de todas as atividades da organização religiosa;
- c - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASFA;
- d - apreciar o relatório das atividades apresentado pela Diretoria.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a - participar das reuniões da ASFA;
- b - contribuir financeiramente, a cada reunião, de acordo com suas possibilidades associado-econômicas;
- c - desempenhar com zelo e empenho o cargo para o qual tenha sido eleito;

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

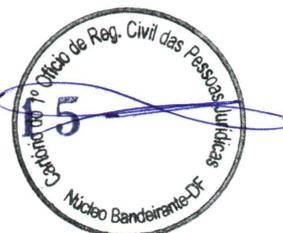
- a - participar efetivamente das atividades deliberadas pela ASFA, exceto os associados contribuintes;
- b - tratar com respeito os associados e colaboradores da ASFA;
- c - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos internos da ASFA;
- d - zelar pela conservação do material e bens da ASFA, indenizando-o quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, houver danos ao seu patrimônio;
- e - portar-se com a devida compostura ao representar a ASFA em qualquer atividade, dentro ou fora de suas instalações; e
- f - acatar os atos e resoluções superiores.
- g - desempenhar com zelo e empenho o cargo para o qual tenha sido indicado;

Seção III

Das Penalidades

Art. 12 - O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos da ASFA será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a - advertência;



- b - suspensão; e
- c - expulsão.

005695



§ 1º - advertência será feita pela diretoria, em caráter reservado, de forma verbal ou escrita.

§ 2º - A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada pelo presidente, ouvida a Diretoria, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º - A expulsão será imposta pela Diretoria.

Art. 13 - Poderá ser advertido o associado que se portar inconvenientemente, em qualquer evento organizado pela ASFA ou de que esta participe.

Paragrafo único - O Regimento Interno poderá dispor sobre outras possibilidades de advertência.

Art. 14 - Será suspenso o associado que, após advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;

Art. 15 - Será expulso do quadro social o associado que:

a - tendo sofrido pena de suspensão, reincidir nas faltas que a motivaram;

b - tiver 3 (três) faltas consecutivas não justificadas;

c - desfalcado a ASFA em seus bens e valores, desde que comprovado que houve dolo;

d - uma vez comprovado o abuso de confiança, esse associado jamais poderá fazer parte do quadro social; e

e - for autor de publicações notoriamente injuriosas à ASFA;

Art. 16 - Os membros da Diretoria, independentemente das penalidades a que estão sujeitos como associado, podem ainda ser penalizados com a destituição do cargo, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A destituição do cargo não afetará os direitos como associado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASFA

Art. 17 - A ASFA exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

a - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Associados;

00275



- b - Conselho Fiscal;
- c - Diretoria Executiva;

005695



Art. 18 - Compete à Assembleia Geral, em especial:

- a - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c - Reformar o Estatuto da ASFA;
- d - Cassar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;
- e - Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria e pelo conselho deliberativo aos associados, e recursos decorrentes das eleições;
- f - Deliberar sobre questões ou consultas submetidas à sua decisão pela diretoria da ASFA;
- g - Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes;
- h - votar as respectivas contas; e
- i - Outros assuntos de interesse da associação.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da ASFA, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Anualmente haverá uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de março com a finalidade de deliberar sobre aprovação de contas e relatórios da Diretoria e, a cada 2 (dois) anos, deliberar, também, sobre eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, podendo deliberar sobre outros assuntos especificados no edital de convocação.

Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§ 1º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente da ASFA, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, fundadores e efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

§ 2º - Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham assinado a lista de presença.

0027



005695



Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos, por meio eletrônico, ou mediante aviso por escrito enviado diretamente aos associados, ou ainda por meio de fax ou correio eletrônico.

Parágrafo único - Deverão ocorrer no mínimo 3 (três) chamadas, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas

Art. 21 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASFA, ou seu substituto, salvo quando não seja por ele convocada, hipótese em que o presidente da mesa será o associado mais antigo.

Art. 22 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, ou Conselho Fiscal ou ainda pelos eventuais membros presentes da Mesa da Assembleia.

§ 1º - Na abertura dos trabalhos da próxima Assembleia, deverá ser lida a ata da Assembleia anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão votar quando da aprovação dos balanços e contas do exercício social.

§ 4º - A competência de aprovar balanços é exclusiva do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Não poderão votar e ser votado nas Assembleias:

- a - os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados;
- b - os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela ASFA;
- c - os que não estiverem de posse de suas faculdades mentais;
- d - os que não estiverem em dia com as suas obrigações associativas;
- e - os associados contribuintes.

Art. 24 - Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral será feita de forma objetiva, a critério da mesa diretora, devendo ser observado o seguinte:

- a - o processo de votação será realizado por aclamação;

00275



b - nas eleições e destituições, a votação será sempre secreta, sendo as primeiras procedidas na forma dos dispositivos constantes no Art. 29 deste Estatuto;

c - Quando houver empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate; e

d - O presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra do orador que:

I - usar linguagem ofensiva ou imprópria; e

II - quando se afastar do assunto em discussão.

005695



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - A Comissão Eleitoral será formada por três associados efetivos em pleno gozo de seus direitos Estatutários, que na primeira reunião, elegerão um presidente e um secretário.

Art. 26 - Compete à Comissão Eleitoral:

a - efetivar as eleições de acordo com o disposto no presente Estatuto;

b - esclarecer a todos os associados, quando solicitado, sobre matéria eleitoral;

c - receber e julgar recursos de impugnação;

d - adotar medidas outras, não previstas neste estatuto, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;

e - proclamar os eleitos;

Art. 27 - Das ocorrências da Assembleia Geral, lavrar-se-á ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e colocada à disposição de todos os associados.

§ 1º - Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham assinado a lista de presença.

§ 2º - Os associados admitidos na ASFA, depois de convocada uma Assembleia, não poderão tomar parte nela.

Art. 28 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - É obrigatória a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, devendo o documento de inscrição ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e subscrito pelos Candidatos.

002715



§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá autorizar o recebimento de inscrição em prazo menor do que 30 (trinta) dias da data da eleição, desde que devidamente justificado pelos candidatos inscritos.

§ 3º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante votação secreta, colocadas nas urnas ou meio que garantam o sigilo do voto em locais pré-determinados e de fácil acesso.

§ 4º - A Assembleia Geral que estiver sendo realizada para votação é competente para impugnar a urna ou meio que contiver mais votos do que o número de assinaturas constantes da respectiva lista de controle.

§ 5º - Terminada a apuração, os resultados serão divulgados pelo presidente da Assembleia, que comunicará a data para a posse dos eleitos, podendo, inclusive, ser dada imediatamente a posse.

§ 6º - A eleição poderá ser adiantada em até 4 (quatro) meses, contados a partir do mês de março ou do mês que coincide com o término do mandato da Diretoria vigente, possibilitando uma transição gradual das funções.

§ 7º - A eleição em período diferente do mês de março deve ser anunciada com antecedência de no mínimo em 6 (seis) meses da data da eleição.

§ 8º - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá entre o dia da eleição e a data que coincide com o término do mandato da Diretoria vigente, devendo ser estabelecida na ata da eleição;

CAPÍTULO V DOS CARGOS ELETIVOS

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Diretoria da ASFA será composta de:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Diretor Financeiro, e suplente;
- d - Diretor de Educação e Cultura;
- e - Diretor de Promoção Social; e
- f - Diretor de Estudos;

§ 1º - Todos os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e escolhidos dentre os associados efetivos.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade e ser associado há pelo menos 12 (doze) meses.



00275



005695



§ 3º - O mandato da Diretoria da ASFA será de 02 (dois) anos, iniciando sempre no mês de março ou a partir da data estabelecida.

§ 4º - Deverá também ser eleito um suplente para o Diretor Financeiro que somente assumirá suas atribuições e responsabilidades a partir do afastamento provisório ou permanente do Diretor Financeiro e a publicação em ata da mudança.

§ 5º - O suplente do Diretor Financeiro somente terá direito a voto nos assuntos apreciados pela Diretoria ao assumir a condição de titular.

§ 6º - A ASFA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias;

§ 7º - No caso de falecimento ou renúncia de um dos membros da diretoria, caberá ao Presidente em exercício convocar a AGE para o preenchimento da vaga, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º - No caso de afastamento temporário do Presidente da ASFA, responderá dentro da linha sucessória O Vice Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Educação e cultura, Diretor de Promoção Social e o diretor de estudos.

Art. 30 - A ASFA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31 - São atribuições coletivas da Diretoria:

- a - observar e fazer cumprir este Estatuto;
- b - reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e tantas mais quantas forem necessárias;
- c - verificar, mensalmente, o balancete e as contas da ASFA, apresentados pelo Diretor Financeiro;
- d - verificar o Balanço e apresentá-lo à Assembleia Geral, anualmente;
- e - examinar e resolver todos os casos que se apresentarem e que não forem de competência de um só diretor;
- f - submeter, mensalmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da ASFA;
- g - conseguir fundos para atender as necessidades da ASFA;
- h - deliberar sobre a admissão e o desligamento dos associados;
- i - prestar, por escrito, aos associados, todos os esclarecimentos solicitados;
- j - aplicar, aos associados infratores deste Estatuto e das normas disciplinares constantes no Regimento Interno, as penalidades previstas neste Instrumento;

002715



l - zelar pelos princípios da moral e da boa conduta dos associados e seus convidados;

m - formalizar convênios de interesse da ASFA;

00569



n - elaborar o Regimento Interno da ASFA;

o - expedir os atos necessários ao funcionamento da ASFA, regulamentar o presente Estatuto e decidir os casos omissos ou contraditórios;

p - Poderá criar estrutura administrativa de apoio, por meio do Regimento Interno, de acordo com sua discricionariedade e conveniência;

Art. 32 - Compete ao Presidente:

a - convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais, executando ou fazendo cumprir o estatuto;

b - representar a ASFA em juízo e fora dele, ativa e passivamente em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

c - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos para pagamentos de dívida da ASFA;

d - autorizar as despesas normais até 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no País;

e - coordenar as reuniões da ASFA

f - admitir e demitir empregados, consultados os demais membros da Diretoria;

g - assinar os cartões de identidade dos associados, quando houver esta necessidade.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

a - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;

b - supervisionar serviços ou atividades, por delegação do presidente;

c - assinar cheques, autorizações de pagamentos e outros documentos de dívida da ASFA, nas ausências ou impedimentos do presidente;

d - elaborar o relatório de ocorrências de cada exercício, apresentando-o juntamente com os balanços, à Assembleia Geral Anual, depois de examinado pela diretoria;

e - adotar providências objetivando a eliminação de falhas e irregularidades porventura existentes e a defesa dos interesses da ASFA;

f - representar a ASFA em Juízo ou fora dele, em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

g - organizar os livros da ASFA previstos no Capítulo VIII, exceto os especificados na alínea "c" e "e", do artigo 44;

002715



h - realizar o controle dos associados e trabalhadores voluntários que estão ativos;

i - redigir e disponibilizar a ata das reuniões de coordenação e Assembleia Geral

j- Apoiar a gestão administrativa da ASFA; e

k - participar das reuniões da Diretoria.

00569



Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro e suplente:

a - substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;

b - administrar os recursos da ASFA, zelando para que sejam aplicadas em conformidade com os objetivos estabelecidos, respeitadas a legislação e as normas da ASFA;

c - administrar o processo de contabilização e a geração de relatórios que enfoquem os aspectos patrimoniais e de resultado, estabelecidos pelos órgãos reguladores, e seguindo padrões de segurança, transparência e atualização;

d - elaborar a proposta orçamentária da ASFA, realizando mensalmente o acompanhamento dos resultados em relação às previsões, apresentando, quando necessário, as justificativas para as variações;

e - assinar, juntamente com o presidente, cheques, autorizações de pagamento e outros documentos que gerem gastos ou impliquem dívidas da ASFA;

f - supervisionar o setor de patrimônio;

g - ter sob a sua guarda os livros de escrituração financeira; e

h- participar das reuniões da Diretoria.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura e ao Diretor de Promoção Social; e Diretor de Estudos:

a - Acompanhar e orientar o planejamento e a execução dos projetos sob a sua responsabilidade;

b - Definir, em conjunto com a Diretoria, os coordenadores de cada projeto;

c - Apresentar, sempre que solicitado, as informações sobre o andamento das atividades e projetos realizados sob sua responsabilidade;

d - Administrar, em conjunto com o Diretor Financeiro e os coordenadores de projeto, os recursos financeiros disponibilizados para os projetos sob sua responsabilidade; e

e - participar das reuniões da Diretoria.

Seção II

Do Conselho Fiscal

002715



Art. 36 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pertencentes ao quadro de associados, eleitos a cada 02 (dois) anos, na mesma Assembleia que se realizar as eleições para Diretoria Executiva.

005695



Art. 37 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- a - eleger seu Coordenador;
- b - examinar, mensalmente, os livros e documentos da ASFA e a situação do Caixa, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- c - elaborar atas e pareceres do conselho fiscal, evidenciando o resultado do exame realizado na forma da alínea anterior;
- d - examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pela diretoria e emitir parecer;
- e - efetuar exames de natureza contábil, econômica e/ou financeira, que julgar necessários;
- f - colaborar com a Diretoria, quando por ela solicitada;
- g - dar conhecimento à Diretoria e, se necessário, denunciar as irregularidades constatadas; e
- h - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38 - As atribuições conferidas por este Estatuto ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgadas a outros órgãos da ASFA.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 39 - O patrimônio será constituído pelos valores registrados como bens móveis e imóveis.

Art. 40 - A escrituração contábil da ASFA será baseada em um plano de contas aprovado pelo Conselho Fiscal e subordinar-se-á às leis e normas vigentes.

Art. 41 - Considera-se receita:

- a - contribuições dos associados;

00271



- b - aluguel ou renda de qualquer dependência da ASFA;
- c - juros em aplicações financeiras;
- d - produto da venda de convites e/ou ingressos para eventos promovidos pela ASFA;
- e - doações;
- f - rendas eventuais;
- g - patrocínios; e
- h - outras.

005695



Art. 42 - Considera-se despesa:

- a - pagamento de ordenados e gratificações de empregados e auxiliares;
- b - pagamento de impostos, aluguéis, telefone, internet, energia elétrica, prêmio, seguro, encargos sociais e similares;
- c - conservação e manutenção dos bens patrimoniais;
- d - custeio de eventos e atividades;
- e - aquisição de material de expediente e de limpeza;
- f - gastos com publicidade da ASFA,
- g - gastos eventuais; e
- h - outras.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art. 43 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

00275





Art. 44 - A ASFA deverá ter:

- a - Livro de matrícula de associados;
- b - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d - Livro de atas da Assembleia Geral;
- e - Outros livros, fiscais, contábeis etc. exigidos pela lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - É expressamente proibido, na condição de associado da ASFA ou nas suas dependências, qualquer manifestação de caráter político-partidário, ou qualquer tipo de discriminação, sob pena de expulsão imediata.

Art. 46 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASFA, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Art. 47 - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria.

Art. 48 - O regimento interno da ASFA, após ser elaborado, será submetido à aprovação da AGE.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Constituição ou pela Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para esse fim, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO



[Handwritten signature]

Art. 50 - A Assembleia Geral têm poderes para deliberar sobre todos os assuntos concernentes à associação, previstos ou não neste estatuto, inclusive sua dissolução, observando as disposições da Lei.

Art. 51 - No caso de dissolução da ASFA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 52 - Na hipótese de a Instituição obter, e posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Brasília-DF, 26 de julho de 2019.


Robert Lassnce Carvalho Braga
Presidente


Miguel Augusto Marçano Galdino
Advogado - OAB 36.752


Thatiane de Morais Rosa
Secretaria

